



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Julho de 2016, foi atribuída a favor de EMIZ – Victor de Jesus Duarte, a Licença de prospecção e pesquisa n.º 7881L, válida até 30 de Junho de 2021 para água marinha, berilo, corindo, granadas, rubi, turmalina, quartzo e minerais associados, no distrito de Milange e Morrumbala na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 41' 30,00''	35° 37' 00,00''
2	-16° 44' 15,00''	35° 37' 00,00''
3	-16° 44' 15,00''	35° 41' 45,00''
4	-16° 37' 30,00''	35° 41' 45,00''
5	-16° 37' 30,00''	35° 37' 30,00''
6	-16° 41' 30,00''	35° 37' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2016.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MANICA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, constituída por 10 membros fundadores, ambos de nacionalidade moçambicana, residentes no distrito de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação do Ambiente Saudável, com sede na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica, como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Ambiente Saudável.

Chimoio, 4 de Maio de 2016. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Assembleia Municipal da Vila de Moatize

Deliberação Municipal n.º 4/AMVM/2015

No uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal reunida no dia 23 de Dezembro de 2015, na sua IV Sessão Ordinária, com 19 membros em efectividade de funções dos 21 que compõe órgão, duas ausências sem justificação, ambas pela Bancada do MDM, apreciou e aprovou:

1- Informe sobre o Estado do Município, alínea g) n.º 2 Artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro;

2- Plano Económico e Social referente ao ano de 2016, alínea b) n.º 3 do Artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro;

3- Orçamento para 2016, alínea b) n.º 3 do Artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro;

4- Aprovação da fórmula da determinação do valor patrimonial dos prédios urbanos, alínea k) n.º 2 do Artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro;

5- Calendário de Sessões da Assembleia Municipal da Vila de Moatize do ano 2016, n.º 3 do artigo 41 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Assembleia Municipal da Vila de Moatize, aos 23 de Dezembro de 2015. — O Presidente, *Fernando Siasse Ussene*.

Orçamento Para o Ano de 2016

I-Introdução

Em cumprimento do preceituado no artigo 12 da Lei n.º 9/2002 de 12 de Fevereiro, o Conselho Municipal da Vila de Moatize, tem a honra de submeter a presente proposta de orçamento para o ano económico de 2016, a esta magna casa dos Municípios de Moatize, para sua apreciação e consequentemente a sua aprovação.

II – Fundamentação do Orçamento

O presente orçamento constitui instrumento para implementação do Plano Económico e Social para o ano de 2016, no qual surge na sequência da análise feita sobre o grau de cumprimento do PES e da execução orçamento 2015.

É de referir que para o ano económico de 2015, O C.M.V.M, planificou o orçamento valor de 66.650.529.30 Mt dos quais 11.910.109,00MT, se destinava ao Fundo de Compensação Autárquica e 12.040.367,90MT, ao Fundo de Investimento de Iniciativa local, e o remanescente 42.700.052,40MT, proveniente das receitas próprias.

De realçar que as receitas planificadas, FCA e FIIL, foram feitas por analogia, tendo em conta as receitas disponibilizadas no ano económico de 2014.

Todavia, o orçamento alocado para ano de 2015, pela Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete foi de 11.977.480,00 Mts do Fundo de Compensação Autarquico e 12.108.450,00 MT do Fundo de Investimento de Iniciativa Local.

Relativamente as receitas próprias foi planificada em 42.700.052,40 Mts. e sua realização quedou em 14.760.632,00 MT, o que representa 34,57% do cumprimento.

Referir que contribuiu para o não alcance da meta planificada, campanha de desinformação para o não cumprimento de obrigações fiscais (Não pagamento de taxas por actividade economica por parte significativo de contribuintes cujos processos se encontram no Tribunal

Fiscal de Tete), fragilidade nas equipas técnicas de urbanização por conseguinte, a não cobrança nos níveis esperados o IPRA, cadastro não organizado de contribuintes e fraqueza no controlo interno.

Relativamente a despesas total, referir que até Dezembro de 2015, foram na ordem de 41.109.491,93 MT, enquanto que a receita global até Dezembro foi 38.846.562,00 MT. (FCA 11.977.480,00 MT, FIIL 12.108.450,00 Mts e Receitas Próprias 14.760.632,00Mts.)

Da análise feita sobre a execução orçamental de 2015, o Conselho Municipal da Vila de Moatize se propõe para o ano de 2016 um orçamento no valor de 53.378.720,48 Mts, visto não ter havido cumprimento do plano de actividade definidos bem como ingresso de novos quadros, progressões, mudanças de carreiras e aposentação.

Por um Municipio Íntegro e Acolhedor para Todos.

Visto do Presidente, *Carlos Portimão*

Resumo de Mapa de Orçamento de Receitas Correntes do Ano de 2016

Rubricas	Descrição	2015			2016
		Planificado	Disponibilizado	Grau execução	Prop.de orçamento
1114	F. de Compensação Autárquica	11.977 480,00 (Prev. por analogia)	11,977,480.00	100	11,910,109.00
2111	F. Invest iniciativa local	12.040,367.90 (Prev. por analogia)	12. 108. 450.00	100.57%	12.040,367.90
	Receitas próprias	42,700,052.40	14,760,632.00	34.57%	29,428,243.58
	Total Geral	66,650 529.30	38 846 562.00	58%	53 378 720.48

O Presidente, *Carlos Portimão, Ilegível*

Resumo de Mapa de Orçamento de Despesas Correntes e de capital do Ano de 2016

Rubricas	Descrição	2015			2016
		Planificado	Realizado	Grau execução	Prop.de orçamento
1	Despesas correntes	83,440,620.30	30,069,768.16	36.04%	41,338,352.58
11	Despesas com Pessoal	42,160,620.30	14,462,016.14	34.30%	22,598,720.48
120	Despesas de Bens e Serviços	41,280,000.00	15,607,752.02	37.81%	18,239,632.10
140	Transferências Correntes	1,600,000.00	101,830.00	6.36%	500,000.00
2	Despesas de Capital	14,991,677.00	11,039,723.77	73.64%	12,040,367.90
210	Bens de Capital	12,991,677.00	11,039,723.77	84.98%	6,240,000.00
214	Demais Bens de capital	2,000,000.00	0.00	0.00%	5,800,367.90
	Total Geral	98,432,297.30	41,109,491,93	42%	53,378,720.48

O Presidente, *Carlos Portimão, Ilegível*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alma Empresa Mineira – Energética, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100766086, uma entidade denominada Alma Empresa Mineira-Energética, Consultoria e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vasco Joaquim Bié, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, professor de profissão, residente no quarteirão 21, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100020960B, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo. Luís Veloso Francisco, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro..., quarteirão 53, casa n.º 974, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149444M, emitido aos 24 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Francelina Alexandre Uamusse, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Zonguene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080250P, residente nesta cidade no bairro Triunfo, quarteirão 40, casa n.º 39.

Para efeitos de representação da sociedade, na constituição, organização da primeira Assembleia Geral e demais actos constitutivos da sociedade, é designado o senhor Vasco Joaquim Bié.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Alma Empresa Mineira-Energética, Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede social no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica Bloco 9, n.º 912, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial, comercial, agro-pecuária, extracção de recursos minerais e naturais, pesca, transportes e comunicações e outras permitidas por lei bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei. Concepção e desenvolvimento de novos projectos:

Prospecção e pesquisa mineira e de hidrocarbonetos;

Acessoria jurídica;

Exploração mineira, de petróleo e outros hidrocarbonetos;

Processamento de minerais, reificação de petróleo e de outros produtos minerais e petrolíferos;

Contabilidade e auditoria;

Agenciamento e corretagem;

Representação;

Procurement e marketing; e

Comércio a grosso e a retalho:

ii) Importação e exportação:

Trânsito, carregamento, descarregamento, armazenagem de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais e diversa.

iii) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade têm ainda por objecto social:

a) Gestão de património, representação e participação em sociedades, comércio geral, importação e exportação, comercialização e outras actividades que a sociedade achar conveniente;

b) Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional assessoria, marketing, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;

c) Construção civil e decoração de interior.

d) Gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, *catering*, tecnologias de informação, sistema de segurança, transporte, telecomunicações, imobiliária, e venda de material de construção civil e produtos afins;

e) Prestação de serviços de entretenimento;

f) Serviços de limpeza e lavandaria;

g) Serviços de oficinas e mecânica auto;

h) Gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamentos;

i) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;

j) Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos;

k) Serviços de laboratório de análises clínicas e microbiológicas.

Quatro) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social deste que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

Cinco) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

Seis) A sociedade pode desenvolver actividades de prestação de serviços de consultoria, agenciamento, comissões, consignações, logística, estudos e prospecção, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção de projectos nas áreas mineiras e outras permitidas por lei assim como a importação, exportação e comercialização de bens e produtos incluindo os relacionados com a exploração mineira.

Sete) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido em três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Vasco Joaquim Bié, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Luís Veloso Francisco, com uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social; e
- c) Francelina Alexandre Uamusse, com uma quota valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservado a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO I

Da gerência ou administração, e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores indicados pela assembleia geral que igualmente irão fazer a gestão diária da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser outorgadas procurações conferindo os respectivos poderes.

Três) Os dois administradores são igualmente competentes para abertura e movimentação das contas bancárias.

Quatro) O pedido de financiamento é válido mediante assinatura conjunta dos três sócios.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: letras, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Seis) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

D'Motion – Creative Design Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100767465, uma entidade denominada D'Motion – Creative Design Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

David Alves Rodrigues Fernandes, maior, residente na rua Geração 8 de Maio, n.º 153, no 2.º andar direito, flat n.º A5, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00096614B, doravante referido como outorgante, declara que:

Um) Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas com a firma D'Motion – Creative Design Solutions -Sociedade Unipessoal, Limitada. Conforme certidão de reserva de nome, emitida pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, que.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sede na cidade de Maputo na morada - rua Geração 8 de Maio, n.º 153 no 2.º andar direito, flat n.º A5, bairro da Sommerchild.

Três) A sociedade tem por objecto social principal a consultoria e prestação de serviços de *design emotion design*, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas e o sócio assim delibere.

Quarto) O capital social é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais), integralmente subscrito e realizado em numerário, pertencente ao sócio único David Alves Rodrigues Fernandes.

Quinto) A sociedade fica a reger-se pelos estatutos que se anexam ao presente contrato, cujo conteúdo, da sua responsabilidade, o outorgante declara conhecer e corresponder à sua vontade.

Sexto) Valendo como deliberação social, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único David Alves Rodrigues Fernandes, o qual não será remunerado pelo exercício das respectivas funções.

O presente será registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais no prazo de 90 dias a contar da presente data.

Em sinal de conformidade, vai o presente contrato de sociedade, e respectivo anexo, ser rubricado e assinado pelo outorgante, sendo a sua assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação D'Motion – Creative Design Solutions -Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Geração 8 de Maio, n.º 153, no 2.º andar direito, flat n.º A5, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto na sociedade consiste na consultoria e prestação de serviços de *design emotion design*, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas e o sócio assim delibere.

Dois) A sociedade pode participar, nos termos da lei, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos moçambicanos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único David Alves Rodrigues Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único David Alves Rodrigues Fernandes, que desde logo fica nomeado como administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador pode nomear procuradores nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, *e-mail*, aviso ou notícia por jornal com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio pode dispensar as formalidades de convocação sempre que tal se revelar conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Negócios entre a sociedade e sócios)

O sócio único encontra-se autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo tais negócios obedecer à forma legalmente prescrita, e, em todos os casos, observar a forma escrita.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros anuais e o balanço de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir fundo de reserva legal;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas livres;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

NL Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100769611, uma entidade denominada NL Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Nadeem, casado, natural de Hyderabad-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010242522C, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação NL Plásticos - Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Matola-Liberdade, rua de Chonguene n.º 350 R/C.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio gerente, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de plásticos e outros.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades directas

ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial para terceiros.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada pelo sócio. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, caso existam posteriormente gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem ao sócio gerente, composto por um mínimo de um, sendo agora exercida pelos sócios, que desde já é nomeado gerente o sócio Muhammad Nadeem, com dispensa de caução, para obrigar a sociedade.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) O sócio poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, assim como a estranhos dependendo de si.

Quatro) Compete ao sócio, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;

e) Modificar a organização da sociedade; e

f) Bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;

h) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações.

Cinco) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura do sócio gerente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio gerente reunir-se-á, uma vez por ano, com quem interessar nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;

c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O sócio reunirá extraordinariamente se for necessário com quem interessar sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando o sócio o entender ass.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

GVG – Procurement & Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100768607, uma entidade denominada, GVG -Procurement & Representações, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Egídio da Luz Manuel Ofiço, casado com senhora Agnaldo Gilda Gabriel Mussavele, sob regime de bens adquiridos, natural e residente nesta cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356121N, de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Agnaldo Gilda Gabriel Mussavele, casada com senhor Egídio da Luz Manuel Ofiço, sob regime de bens adquiridos, natural e residente nesta cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101517655F, de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GVG – Procurement & Representações, Limitada, sita na Matola Rio, bairro Djuba, distrito municipal de Boane, rua da Mozal, número cento e trinta e três, nesta cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Prestação de serviços, consultoria, *procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Egídio da Luz Manuel Ofiço, correspondente a oitenta

por cento e a sócia Agnaldo Gilda Gabriel Mussavele, vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Egídio da Luz Manuel Ofiço, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancárias e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Agro Alvorada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100765659, uma entidade denominada, Agro Alvorada, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. António Constantino, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100484637F, emitido em 16 de Novembro de 2015, residente no bairro Luís Cabral;

Segundo. Jonas Eugénio Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104002359M, emitido em 18 de Abril de 2013, residente no bairro Matola G, rua da Juventude, casa n.º 143;

Terceiro. Marcelo Manuel de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282410M, emitido em 4 de Abril de 2012, residente no bairro Magoanine C;

Quarto. Pedro Massamba Chamba de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105308039I, emitido em 15 de Maio de 2015, residente no Kridlovicka n.º 20, Checa;

Quinto. Custódio Albasine Notiço, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231975M, emitido aos 26 de Junho de 2013, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampense.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agro Alvorada, Limitada, e é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme n.º 378, distrito municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Agro processamento industrial e prestação de serviços nas seguintes áreas:

Criação de aves, suínos, ovelhas, cabras, bovinos de corte, bovinos de leite, centrais de processamento de carne e leite, fábrica de rações e estoque de grão, cultivo de plantas para processamento de ração e reactores de biogás, etc...

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedade, de direito nacional

ou estrangeiro, com objecto social igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedade reguladas por lei especiais.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000.00MT, correspondente a soma de cinco quotas iguais, correspondente a 100% do capital social:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao senhor António Constantino, equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao senhor Jonas Eugénio Mabunda, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao senhor Marcelo Manuel, equivalente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao senhor Pedro Massamba Chambe, equivalente a vinte por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao senhor Custódio Albasine Noticho, equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda, voluntariamente ceder as suas quotas só poderá ceder a sociedade não existindo espaço para a venda a terceiros.

Três) Toda a cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade requererá autorização da assembleia geral.

Quatro) O aumento do capital por qualquer sócio carece da autorização da assembleia geral não sendo permitido aumentar sem o consentimento deste órgão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral se reunirá uma vez em cada ano para apreciação e aprovação das demonstrações financeiras anuais, bem como, para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do corpo directivo)

Um) A gestão da sociedade será garantida por um administrador geral e por um administrador delegado.

Dois) A posição de administrador geral será ocupada pelo sócio Marcelo Manuel, na qualidade de mentor de projecto.

Três) A posição de administrador delegado será ocupada pelo sócio Jonas Eugénio Mabunda.

Quatro) A posição do presidente da assembleia geral será ocupada por sócio António Constantino.

Cinco) A posição do secretariado será ocupada pelo Pedro Massamba e Custódio Albasine Noticho.

ARTIGO OITAVO

(Competência do corpo directivo)

Um) Ao corpo directivo compete aos mais amplos poderes, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objectivo social que, em geral, a lei ou o presente estatuto não reserva a assembleia geral, e em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assunto de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente:
 - i) a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
 - ii) a negociação com qualquer instituição de crédito;
 - iii) a realização de operações de financiamento activo ou passivas.
- b) Delegar e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta de três assinaturas sendo obrigatório a assinatura do representante da empresa, na qualidade de administrador geral e administrador delegado, que poderam designar um ou mais mandamentos da sociedade, desde que o sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Salvo autorização expressa da assembleia geral, é vedado ao corpo directivo, celebrar contratos que resultem na constituição de dívidas em nome da sociedade.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão constituir mandatários e delegar todos ou parte dos poderes. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações da sociedade, sobretudo em letras, fianças ou abonação.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O sócio Marcelo Manuel é eleito administrador geral da sociedade, por tempo de dois anos renováveis, enquanto não surgirem situações, relevantes, de facto e de direito que periguem os direitos da sociedade e que exijam a sua demissão de cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Renumerações)

Um) As renumerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, são fixadas atentos às respectivas funções, tendo em conta a natureza da sociedade e a capacidade desta de suportar estas despesas.

Dois) As renumerações dos administradores serão definidas pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil. As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado do exercício e a sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à construção da reserva legal sempre que necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se no termo da lei. Serão nomeados liquidatários, os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia delibera de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Em caso de litígio, as partes poderão resolver de forma amigável e na falta de consenso compete ao Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia de qualquer outro.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Corpus de Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas três a quatro do livro de notas para escrituras diversas n.º 958-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adota a denominação Corpus de Sonho - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 979, 15º andar, flat 3, e mediante simples deliberação da assembleia geral, onde e quando julgarem conveniente pode a gerência

mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Formação profissional;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Indústria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, associações ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Mónica Alexandra Correia Vaz Ferreira, de 39 anos de idade, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, portador do DIRE 11PT00039527 S, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo aos de 9 de Julho de 2015 e válido até 9 de Julho de 2016.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence a sócia única Mónica Alexandra Correia Vaz Ferreira a qual é desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Mónica Alexandra Correia Vaz Ferreira.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

A sócia e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis dos sócios da Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, matriculada nos livros de registo comercial sob o número três mil trezentos e sessenta e sete, a folhas cem verso do livro C traço nove, foi alterando o artigo sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três) A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Estão compreendidos nos poderes de gerência os de:

- a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos, incluindo direitos de crédito, e quaisquer bens, móveis ou imóveis, seja qual for o modo de aquisição e de transmissão, pelo preço e nas condições que entender convenientes, podendo para o efeito celebrar contratos promessa e/ou contratos de locação financeira
- b) Onerar e locar estabelecimento;
- c) Subscrever ou adquirir e/ou prometer subscrever ou adquirir quaisquer participações sociais noutras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, designadamente, em sociedades comerciais de direito português, pelo preço e nas condições que entender convenientes; e
- d) Alienar e onerar quaisquer participações sociais noutras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, designadamente, em sociedades comerciais de direito português, pelo preço e nas condições que entender convenientes, podendo para o efeito celebrar contratos promessa;
- e) A Administração e gerência dos negócios da sociedade serão exercidos pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, que fica nomeado gerente.

Maputo, 8 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

África Business Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas, datado de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, na África Business Internacional, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco sete sete três seis quatro, com capital social de cento e dez mil Meticais, foi efectuada cessão de quotas entre os sócios Camilo de Sousa Mota & Filhos, S.A. e o senhor José Manuel Caldeira, tendo sido registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis. Consequentemente, é necessário efectuar-se a alteração parcial dos estatutos

da sociedade, designadamente, o número um do artigo quatro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens é de cento e dez mil meticais, dividido em sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e nove mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e dois por cento do capital social, detida pelo senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, detida pela senhora Maria Elieva Krasteva - Bouchê;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e cem meticais, correspondente um por cento do capital social, detida pelo senhor Alexandre Konharr;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pela senhora Carlota Natália Salomão Gouveia;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula noventa e cinco por cento do capital social, detida pela sociedade Meridian Co, limitada;
- f) Uma quota com o valor nominal de mil e cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pela sociedade Omedis, Limited; e
- g) Uma quota com o valor nominal de cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social, detida pelo senhor Donald Benjamin Stevens.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ritch Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100761238, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ritch Service, Limitada, constituída entre Richad Abdulgafar, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, U.C 25 de Setembro, quarteirão 3, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101008011901, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, 25 de Maio de 2016, e Muniza Momade Anif Mussa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Samora Machel, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101044770821, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos 14 de Novembro de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma e duração

Um) A Sociedade Comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Ritch Servic, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede, em Tete, no distrito de Moatize, bairro Chithatha, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de aluguer de equipamentos (gruas, caterpillares, cilindros, pá escavadoras e equipamentos relacionados);
- b) Montagem e manutenção de equipamentos de frios;
- c) Oficinas (reparação e montagem de pneus, bate - chapa e pinturas).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Richad Abdulgafar.
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Muniza Momade Anif Mussa.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e suprimentos

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Richad Abdulgafar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suplementos

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que está carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas e ónus

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação de balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exercem o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme. Tete, 1 de Setembro de 2016.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

DT Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade DT Eléctrica - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL100751399, Dércio Donaldto Alberto Tomo, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na Cidade da Beira, 6.º bairro Esturo, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 070105419347P, emitido aos 03 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma, DT Eléctrica - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por debilitação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: Prestação de serviços em electricidade, electrónica, informática, *rent-a-car*, industria, parqueamentos, aluguer de máquinas, manutenção e reparação de diversos equipamentos, importação e exportação, similares diversas áreas, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao Dércio Donaldo Alberto Tomo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Dércio Donaldo Alberto Tomo, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Único: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgante de procuração adequada para efeito.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Sachima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação da sociedade Sachima – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100764822, Yonghong Jin, natural de Liaoning – China, de nacionalidade chinesa, residente na rua de Savane, Nhangau, na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes do artigo 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Sachima, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Exploração de actividades de indústria ligeira alimentar;
- Processamento de alimentos;
- Importação e exportação, comercialização de produtos alimentares e bens de consumo a retalho e a grosso; e
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Yonghong Jin.

ARTIGO QUINTO

Administração ou gerência

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia única Yonghong Jin que, desde já, fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

Obrigatoriedade

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pela assinatura da sócia única da sociedade; e
- Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sócia única pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO

Limitação do poder de outros gerentes

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade e normas supletivas

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de 2016.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Mikuluty Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100768496, uma entidade denominada Mikuluty Moz, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Almerino da Cruz Manhenje, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000076B, emitido em Maputo aos 10 de Maio de 2010 e residente nesta cidade;

Segundo. Albertina António Peho Manhenje, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990466B, emitido em Maputo aos 10 de Dezembro de 2009, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mikuluty Moz, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência

o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a grosso ou retalho com importação e exportação;
- b) Importação de todo tipo de medicamentos, equipamentos, mobiliário hospitalar e outros artigos do ramo;
- c) Equipamento eléctrico, electrónico, industrial, agrícola e outros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, equivalente de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Almerino da Cruz Manhenje; e
- b) Outra quota com o valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Albertina António Peho Manhenje.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os seus poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Al Bustan Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte cinco de Junho de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Al Bustan Farms, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100713268, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cedência parcial de um por cento dos noventa e nove por cento da quota de Emirates International Group For Food And Agriculture Co LLC na qual detém na sociedade, a favor de Mohamed Abduljalil Abdulrahman Mohamed Alblooki, de nacionalidade emiradense, portador do Passaporte n.º R15125716, residente em Abu Dhabi, que passa a ser novo proprietário da quota cedida que corresponde a cinquenta mil meticais do capital social.

Que, em consequência do acto operado relativamente entrada no novo, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões novecentos mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a Emirates International Group For Food and Agriculture Co LLC;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Mohamed Abduljalil Abdulrahman Mohamed Alblooki;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Ahmed AbdulJalil Abdul Rahman Mohamed Alblooki.

Maputo, 30 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e nove à folhas cinquenta e dois do livro de notas

para escrituras diversas número novecentos e sessenta e oito traço B do Primeiro cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada da assembleia geral de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, os accionistas procederam ao aumento do capital social da sociedade de setenta milhões de meticaís para trezentos e setenta milhões de meticaís, com a emissão de trezentas mil novas acções ordinárias, cada uma com valor nominal de mil meticaís.

Em virtude do aumento de capital acima praticado procedeu-se à alteração dos artigos quinto e sexto dos estatutos da sociedade Banco Big Moçambique, S.A. os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado e é de trezentos e setenta milhões de meticaís.

ARTIGO SEXTO

Acções

O capital social é representado por trezentas e setenta mil acções com o valor nominal de mil meticaís cada uma.

Dois)...

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

QNET – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e dois a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: João Naengo Wadingata e Jacques Saidi Kamuleta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, QNET – Mozambique, Limitada, com sede na cidade da cidade de Maputo, Avenida Marian Ngouabi, número mil trezentos e onze, bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de QNET – Mozambique, Limitada, adiante

designada por International Networkmarketing, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marian Ngouabi, número mil trezentos e onze, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Prestação de serviços de treinamentos em *marketing* de rede;
- Educação em *marketing* de rede para criação de futuros empreendedores capazes de alavancar a economia moçambicana através de conselhos e orientação na indústria do século vinte e um;
- Difundir e divulgar os princípios modernos de *networkmarketing* em Moçambique; e
- Actividades afins aceites por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- Uma no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacques Saidi Kamuleta;
- Outra no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Naengo Wadingata.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver

mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação da quota;
- No caso de morte do sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou dois gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois sócios ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO NONO

Morte de sócio e amortização da quota

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a tomar no prazo de três meses, a contar do conhecimento da morte e mediante o pagamento de contrapartida aos herdeiros, calculada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei, e se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico Vita, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia um de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sessenta e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da doutora Argentina Ndazirenhe Sitole, conservadora e notária superior, em substituição da doutora Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, do referido cartório, que se encontra em licença disciplinar, se procedeu na sociedade em epígrafe a constituição duma sociedade comercial Anónima, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Vita, S.A., e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social medicina geral.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades

comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercício por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais pelos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Taibo Inácio Bacar; e
- b) Outra quota de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio George Peter Uchouane.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porem, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Ismael Taibo Inácio Bacar e George Peter Uchouane, na ausência dos gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídas tais poderes através duma procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 1 de Agosto de 2016. — *João Almeida Bero*.

Ayene Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ayene Blocos - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Namacurra, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100653028 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ayene Blocos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal, e tem a sua sede na vila sede do distrito de Namacurra, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá o seu objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de blocos, arreias, pavês;
- b) Comércio a retalho, venda de frangos, peixe, refrescos, frutas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Bernabe Yohane Amili.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porem, o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, depende do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservando o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Ao consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação,

apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de três dias podendo ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleia gerais concederam-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Bernabe Yohane Amili, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com datas trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção da sua quota o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Setembro de 2015.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Main Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da sociedade Main Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100677687, reuniram-se na sede da sociedade no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Main Service, Limitada, sita no 4.º bairro Maquinino, rua Artur Canto de Resende, n.º 267, loja 19, na cidade da Beira.

Que por esta acta altera-se os artigos 3 e 4 do pacto social.

E pela primeira e a segunda outorgantes, foram unanime e os sócios aprovar a alteração dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, e passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade, limitada que terá a denominação Main Service, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, é correspondente à duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Miguel Pinto Franjoso Rosado;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia De Jesus Brito.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será dirigida e representada por ambos sócios.

Dois) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo ou

fora dele, fica a cargo dos sócios Francisco Miguel Pinto Franjoso Rosado e Vânia de Jesus Brito. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, com dispensa de caução. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2016. — A Conservadora

N'djinga – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ndjinga - Sociedade de Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Heróis de Libertação Nacional, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100764687, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Gisela Dayse Gaspar Chicoco, casada, natural da cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100200296N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Quelimane, a 28 de Outubro de 2015, residente na avenida Heróis de Libertação Nacional, prédio Tribovane, 3.º andar, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Segundo. Sidney Luís Macumbe, solteiro, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100128220I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Quelimane, aos 25 de Agosto de 2015, residente na avenida Heróis de Libertação Nacional, prédio Tribovane, 3.º andar, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

E por eles foi dito:

Que pela presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada N'djinga - Sociedade de Investimentos, Limitada, com sede na avenida Heróis de Libertação, na cidade de Quelimane que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Único) A sociedade adopta a denominação N'jinga - Sociedade de Investimentos, Limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Único) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Quelimane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento;
- b) Catering;
- c) Gestão e organização de eventos;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Importação e exportação;
- f) Logística e transportes;
- g) Limpeza;
- h) Manutenções;
- i) Restauração;
- j) Representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e no valor de quinhentos mil meticais e corresponde a soma das duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gisela Dayse Gaspar Chicoco;
- b) Outra no valor de duzentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney Luis Macumbe.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos administradores, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos e os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, em todos os actos e contratos podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos preciosos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Exercício económico

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitórias

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Quelimane, 18 de Agosto de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Emac & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim República* a constituição da sociedade Auto Emac & Filhos, Limitada - sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculado nesta conservatória sob o NUEL 100721759, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Emac & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem uma sede social no bairro Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social, o exercício das seguintes actividades:

- Reparação de automóveis, pesados e motociclos;
- Venda de consumíveis e derivados de petróleo;

c) Oficinas, lavagem e lubrificação de viaturas;

d) Comercio geral e prestação de serviços;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiarias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quota

Um) O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais, corresponde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Cleiton Belito Azevedo Adolfo, com uma cota no valor de 60,000.00 mt, correspondente a 30% do capital social subscrito;
- Quiara Belito Adolfo, com uma cota no valor de 60,000.00 mt, correspondente a 30% do capital social subscrito;
- Elisa Belito Adolfo, com uma cota no valor de 60,000.00 mt, correspondente a 30% do capital social subscrito;
- Ema Augusto Azevedo Adolfo, com uma cota no valor de 20,000.00 mt, correspondente a 10% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Direito de preferência

Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Transacção de quotas

No caso de a sociedade ou o sócio se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pela Ema Augusto Azevedo Adolfo, que desde já fica nomeada Gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício anual

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a Assembleia deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição dos resultados

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Dois) Parágrafo único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

Surgindo divergências, não pode estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 11 de Abril 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

MN Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação MN Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e dezanove, a folhas cento trinta e seis verso, do livro C/4, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Único) A sociedade adopta a denominação MN Consultores, limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Quelimane, podendo, por deliberação da Assembleia-geral, criar e extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Elaboração de projectos de construção civil;
- b) Fiscalização de obras em: edifícios, estradas e pontes e obras hidráulicas;
- c) Consultoria na área de gestão ambiental;
- d) Consultoria em planeamento físico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e no valor de vinte mil meticais e corresponde a soma das duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Outra no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Sempre Monteiro;
- b) Outra no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Nela.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de dois administradores, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos e os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, em todos os actos e contratos podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos preciosos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Exercício económico

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitórias

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Quelimane, 17 de Maio de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Aeroporto Barca & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Posto de Abastecimento Aeroporto Barca & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 100547201, Entre, Vitorino Xavier da Barca Júnior, casado, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, Kamil Xavier da Barca, menor, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, Larissa Sovechand da Barca, menor, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, Bruno Xavier da Barca, menor, natural de Beira de nacionalidade moçambicana e Maura Sovechand da Barca, menor, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento Aeroporto Barca & Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal em qualquer ponto de território nacional bem como no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A comercialização de combustível (produtos derivados de petróleo), óleo e lubrificantes;
- Cisterna de transporte de combustível;

c) Prestação de serviços de lavagem de viaturas e lubrificantes;

d) Exploração de um mini-loja.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade complementares ou subsidiarias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma das cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de sessenta mil meticaís, correspondente a 60%, pertencente ao sócio Vitorino Xavier da Barca Júnior;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10%, pertencente ao sócio Kamil Xavier da Barca;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10%, pertencente ao sócio Bruno Xavier da Barca;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10%, pertencente a Larissa Sovechand da Barca; e
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10%, pertencente á sócia Maura Sovechand da Barca.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação em juízo e fora

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Vitorino Xavier da Barca Júnior, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2016. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Eloi Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na

sociedade Eloi Company, Limitada, alterando-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuída de forma seguinte:

- Uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Luís Simão Mubate;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticaís, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Severino Elias Ngoenha;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Jofina Lázaro João Félix Mubate.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.

— O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

EISEC-Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada das folhas 145 a 148 do livro de notas para escrituras diversas número 361, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Gonzaga Abel Jaime Chilole, solteiro, natural de Metangula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069969P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Maio de dois mil e catorze e residente no bairro Tambara dois nesta cidade de Chimoio constitui uma sociedade Comercial Unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de EISEC-Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Urnano dois, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Avaliação de impacto ambiental;
- b) Estudos de viabilidade e auditoria ambiental;
- c) Concepção, implementação e fiscalização de projectos de abertura de poços de água, obras de drenagem, saneamento, sistemas de irrigação;
- d) Transferência de tecnologias que garantam uso sustentável de Recursos Naturais em diferentes áreas de actividade;
- e) Elaboração, implementação e, ou fiscalização de planos de pormenores e de ordenamento territorial;
- f) Acessória, implementação e fiscalização de projectos de construção civil e de desenvolvimento rural;
- g) Fornecimento de reagentes químicos;
- h) Fornecimento de materiais de escritório, insumos agrícola e de construção civil;
- i) Comercialização de produtos agro-pecuários;
- j) Importação e exportação de equipamentos, produtos diversos e actividades de Engenharia, ensaios e análises técnicos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Gonzaga Abel Jaime Chilole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Gonzaga Abel Jaime Chilole que desde já fica nomeado director-geral. com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do director-geral e do director administrativo;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze.

A Conservadora e Notária A. — *Ilegível*.

Chipirone Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da Sociedade com a denominação Chipirone Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, estrada nacional n.º 7, bairro Sagrada Família, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos cinquenta e dois, a folhas três verso do livro C/5 e inscrita sob número três mil quinhentos e catorze, a folhas setenta e três, do livro E/15, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chipirone Construções, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, estrada nacional n.º 7, bairro Sagrada Família, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais. Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de construção civil, classificado na 4.ª classe, categoria I, III, VI, e subcategorias de 1.ª até 14.ª;

- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicação;
- d) Abertura de furos e captações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de 100%, pertencente ao senhor Elias Juliasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá dentro dos limites legais adquirir e/ou não alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas propostos pelo tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suplementos que a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirão por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local e a ordem de trabalhos de reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que nos termos da lei ou do presente estatuto, queiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Administração, representação da sociedades

Um) Administração ou gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Elias Juliasse, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócia gerente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e quotas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, dos quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se ao as disposições de código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Agosto de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Wamunene Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100768445, uma entidade denominada, Wamunene Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Orlando Francisco Machango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão n.º 2, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wamunene Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Guarda n.º 471, distrito municipal KaMpfumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda a grosso e a retalho com Importação e exportação de produtos alimentares, de vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos e de limpeza e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 25.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e Representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Orlando Francisco Machango e que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guangdong Golden Silver Continent Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100767805, uma entidade denominada Guangdong Golden Silver Continent Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lin Ruihua, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E82195301, emitido na China, aos 7 de Julho de 2016, e residente em Guangdong, China, representado por Célio Levim De Maximiano Cândido; e

Segundo. Célio Levim De Maximiano Cândido, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151125C, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação & sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de Guangdong Golden Silver Continent Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada, e têm a sua sede na rua de Sidano n.º 61, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de pesca em alto mar; aquisições, processamento, armazenamento, venda e transporte de alimentos marinhos; agenciamento de embarções de pesca; tecnologia de importação e exportação de carga; *design* e fabrico de embarcações de pesca, venda de redes de equipamentos de pesca, de salvação e peças de navios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT, divididos pelos sócios Lin Ruihua, com uma quota de 2.700.000,00MT, correspondente a 90% do capital, e Célio Levim de Maximiano Cândido, com uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado o presidente do conselho de administração o senhor Célio Levim De Maximiano Cândido, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da exclusão de sócios

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kelelene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100769638, uma entidade denominada, Kelelene-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Chocoroua Suleimana Omar, solteiro maior, natural de Angoche e residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 7, casa n.º 78, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641534Q, emitido a 5 de Setembro de 2011.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade social limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social de Kelelene - Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a reger-se, pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo. Mediante a deliberação da administração poderá transferir a sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderá criar, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Investimentos no sector de educação, agricultura, pecuária, recursos minerais e hidrocarbonetos, imobiliária, infraestruturas, transporte e logística, tecnologias de informação e comunicação;
- Processamento de recursos minerais, produtos agropecuários e pesqueiros;
- Compra e venda de viaturas, imóveis, recursos minerais, produtos agropecuários, alimentares e pesqueiros;
- Importação e exportação de bens e serviços, distribuição e representação comercial;
- Comercialização de bens alimentares, material desportivo, mobiliários, material de pesca, eletrodomésticos, cosméticos, calçado e vestuário;
- Gestão de participações, consultoria e prestação de serviços diversos;
- Desenho de projectos de arquitectura, manutenção de imóveis, construção civil e obras públicas;

- h) Prestação de serviços de consultoria, limpeza, turismo e hotelaria;
- i) Aluguer de viaturas e material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou vender de participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao senhor Chocoroua Suleimana Omar, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo de a administração poder propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO SEXTO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de novos administradores, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, podendo ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador único ou por até um máximo de três administradores.

Dois) O sócio único deliberará se os administradores estarão ou não isentos da obrigação de prestarem caução.

ARTIGO OITAVO

Competências da administração

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- d) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- e) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- f) Aluguer de viaturas e material de construção civil;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

Reuniões da administração

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem dos trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois

administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Mandatários

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, ou, havendo mais administradores, pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

Dois) Competências do fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Controla, verifica e fiscaliza a gestão e uso de bens da sociedade;
- c) Elaborar relatórios anuais da sua actividade e da conta de gerência da sociedade;
- d) Cumprir as demais obrigações definidas por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos conforme for deliberado pelo sócio único, de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Se necessário, o sócio único diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser seja deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que obtido acordo escrito de todos os credores.

Cinco) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Interdição

Por interdição, incapacidade ou morte do sócio único a sociedade continuará com os seus representantes ou com os seus herdeiros, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão e regulados pelas disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Reis Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100766108, uma entidade denominada, Reis Consultores, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Denise Madalena Reis, de 30 anos de idade, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102718516F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 7 de Janeiro de 2013, com validade até 7 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Osvaldo Mombe, de 33 anos de idade, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254858F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 28 de Julho de 2016, com validade até 28 de Julho de 2021, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reis – Consultores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, n.º 854, 1.º andar, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultoria em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos e fiscalização de obras até 2.º classe;
- b) Construção civil;
- c) Abertura de furos;
- d) Construções hidráulicas;
- e) Actividades de consultoria, científicas técnicas e similares.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a Denise Madalena Reis, correspondente a 30%;
- b) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente a Osvaldo Mombe, correspondente a 70%.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Life Up – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100769328, uma entidade denominada, Life Up – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Ana Sofia Paulino Mendes, solteira, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa,

portador do Passaporte n.º M807159, emitido a 10 de Setembro de 2013, em Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3418, 1.º Dto, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Life Up – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3418, 1.º Dto, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de: consultoria, formação, *workshops*, Organização e realização de eventos, consultas de terapias complementares/alternativas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil metcais (10 mil metcais), assim distribuídos:

Dois) Uma quota única com o valor de dez mil metcais, pertencente a Ana Sofia Paulino Mendes, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Sofia Paulino Mendes, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Octopus Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100768623 uma entidade denominada Octopus Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arquemitos Neves Lubrino Maquechemu, casado, maior, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049947S, emitido em 22 de Janeiro de 2015, em Maputo; e

Segundo. Sérgio Fabião Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102819061, emitido em 26 de Novembro de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Octopus Serviços Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria na área de seguros, financeira, informática, venda de consumíveis de informática, material de escritório, limpeza e outros por lei, bem como a importação e exportação;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Arquemitos Neves Lubrino Maquechemue uma quota no valor de dez mil meticais, subscrito pelo sócio Sérgio Fabião Monjane.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Arquemitos Maquechemu e Sérgio Monjane, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus

herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

BrightMinds – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100762722, uma entidade denominada BrightMinds – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Sérgio Miguel Alves Martinho, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M076646, emitido a 13 de Março de 2012, pelo SEF em Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 360, 19.º E, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de BrightMinds – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º174, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na (s) área (s) de consultoria de gestão, financeira, económica, fiscal, recursos humanos e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim distribuídos:

Dois) Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Sérgio Miguel Alves Martinho, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Miguel Alves Martinho, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.

Langane Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100768453, uma entidade denominada Langane Comercial, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo entre:

João Atumane Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Aeroporto A, quarteirão 12, casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 11021625023M, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2011 e Orlando Francisco Machango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão 2, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601A, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Langane Comercial, Limitada e tem a sua sede na rua de Goa n.º 48, distrito municipal KaMaxaquene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, de vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos e de limpeza e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas contas iguais.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Atumane Amade e que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze da sociedade Farmoz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regida nos termos da legislação moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte e cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número onze mil e sessenta e três, a folhas cento e oitenta e quatro verso do livro C – vinte e seis, com data de vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito se procedeu a cessão total da quota no valor de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, que a sócia Laboris SGPS, S.A. possuía no capital social da sociedade em epígrafe, que cedeu a Thegest SGPS, S.A., alterando parcialmente o pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões

e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Thegest SGPS, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A.;

- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Iracema Durão.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

IW Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas avulsas de trinta de Julho de dois mil e quinze e doze de Abril de dois mil e dezasseis, na sociedade denominada IW Moçambique Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100392631, os sócios deliberaram a cessão total de quota do sócio Imovintelec, S.A. no valor nominal de cinquenta mil meticais á favor de Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkowski e nomeação do administrador único, respectivamente, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondem á soma de duas quotas, uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertecente ao sócio Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkowski e a outra com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertecente a sócia Worx Moçambique, Limitada.

Dois)...

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por três administradores, sócios

ou não, salve se os sócios deliberarem nomear um administrador único, ao qual serão aplicadas as disposições relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidades de administradores. Fica, desde já, nomeado como administrador único o senhor Pedro Salema Garção.

Dois)...

Três)...

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Magudinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada, Magudinho Limitada, com sede em Inhassoro, bairro Macocuene, matriculada sob o NUEL n.º 100237326, com capital social de trinta mil meticais, os sócios Christo Claud Britz e Quinton Anthony Bruno, deliberaram a cessão das suas quotas tendo o senhor Quinton Anthony Bruno, cedido na totalidade a sua quota no valor de seiscentos meticais e o senhor Christo Claud Britz cedido uma parte da sua quota no valor de dezasseis mil e oitocentos meticais a favor do senhor Lester John Andre Mouton, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quatrocentos meticais, pertencente ao senhor Lester John Andre Mouton, que corresponde a cinquenta e oito por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e seiscentos meticais, pertencente ao senhor Christo Claud Britz, que corresponde a quarenta e dois por cento do capital social.

Maputo, um de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Provedores de Serviços de Saneamento da Província de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho n.º 48 de quatro de maio de dois mil e dezasseis, a cargo de Alberto Ricardo Mondlane, governador da província de Manica, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes os senhores. José Pascoal Chazoita, Leonel Bomba Pedro, Ernesto Armando Maera, Celestino Manuel Satade, José Carlos António, James Mateus Shamu, Mutsequessua Z. Sabão, Timotio Matene Chabica, Airone Bengala Meque, Bene Tomas Bassela, todos de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo. Por eles foi dito que, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Ambiente Saudável, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Associação de Provedores de Serviços de Saneamento da Província de Manica é uma denominação sem fins lucrativos, designada (Ambiente Saudável), tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir representações em qualquer ponto da província.

Parágrafo único: Para os fins do presente estatuto entende-se como serviços de saneamento aqueles de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais urbanas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Definição

A Ambiente Saudável é a associação de provedores de serviços de saneamento da província de Manica, organização local com uma actuação a nível provincial, com autonomia administrativa, económica e financeira, congregando os associados que se enquadrem na definição do parágrafo único a seguir.

Parágrafo único: Entende-se por Serviço Público de Saneamento aquele prestado por

órgãos da administração directa ou indirecta, responsável pela prestação/gestão e/ou operação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objectivo geral é:

Dois) Congregar os prestadores de Serviços de Saneamento da província, profissionais privados da área de saneamento ou afins, bem como os consórcios públicos de prestação dos serviços municipais de saneamento, objetivando defender, ampliar e promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade técnica, administrativa, financeira e regulatória de seus associados.

Três) Específicos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento económico auto-sustentado dos provedores de serviços de saneamento da província de Manica;
- b) Lutar pela manutenção da titularidade privada e pela gestão pública dos serviços de saneamento, defendendo o seu carácter essencial;
- c) Estabelecer programas integrados de modernização administrativa, por meio do planeamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- d) Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- e) Promover direta e indiretamente o intercâmbio nacional e internacional de experiências visando o desenvolvimento dos serviços de saneamento;
- f) Defender junto aos governos, municípios que os serviços privados de saneamento, definidos, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população moçambicana;
- g) Colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais, bem como, com o governo central, na adopção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços privados de saneamento;
- h) Promover o desenvolvimento institucional prestando assistência técnica, administrativa e jurídica às entidades privadas de saneamento e afins;

- i) Estimular a conservação e a utilização racional dos recursos hídricos naturais, compatibilizando esta utilização com os serviços de abastecimento de água, coleta de esgotos, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;
- j) Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre o uso racional da água de abastecimento público e sobre a adequada disposição final dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;
- k) Incentivar e promover a criação de sistemas e arranjos institucionais de cooperação intermunicipal e regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços de saneamento;
- l) Promover estudos, propostas e reivindicações, junto aos órgãos municipais e nacional de interesse comum dos associados;
- m) Promover o desenvolvimento e divulgação de pesquisas tecnológicas e de custos dos serviços de forma a propiciar o autofinanciamento de serviços e obras;
- n) Promover a associação junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para os serviços de saneamento dos associados;
- o) Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços privados de saneamento;
- p) Informar a população sobre as questões relevantes para o saneamento, à saúde pública e à preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controlo social sobre a prestação dos serviços de saneamento;
- q) Incentivar, quando for o caso, a prestação dos serviços de saneamento e a regulação, na forma de gestão associada, por meio de consórcios públicos sem ferir a lei reguladora;
- r) Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando promover

o intercâmbio cultural, científico, de estudos e pesquisas nas áreas de sua atuação e interesse;

- s) A Ambiente Saudável não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, em benefício de seus associados ou de terceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Quadro social

Fazem parte do quadro social da Ambiente Saudável, as pessoas físicas e jurídicas que atuem em atividades relacionadas ao saneamento básico, preferencialmente na prestação dos serviços privados de saneamento.

Parágrafo único - Os associados e dirigentes da Ambiente Saudável, não respondem solidária nem subsidiariamente em juízo ou fora dele, pelas obrigações sociais da entidade.

ARTIGO SEXTO

Classificação dos membros

Os associados da Ambiente Saudável são classificados nas seguintes categorias:

Efectivos: Prestadores dos serviços públicos e privados de saneamento e consórcios públicos municipais de prestação de serviços de saneamento.

Participantes individuais: todo e qualquer profissional com interesse em promover o saneamento público e que se proponha a participar das atividades da Ambiente Saudável, respeitados os termos do presente estatuto.

Beneméritos: pessoas físicas com relevantes serviços prestados em favor das causas do saneamento público, indicadas/referidas pela direcção executiva e a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e perda de qualidade de membro

Um) A admissão ao quadro social da Ambiente Saudável dar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado junto a Direcção Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) O requerimento de inscrição para o quadro de associados efetivos e individuais será protocolado junto à Secretaria Executiva da Ambiente Saudável e encaminhado para apreciação e aprovação da assembleia.

Três) Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social da Ambiente Saudável por motivos que não os desabonem poderão ser novamente admitidos mediante preenchimento de nova proposta.

Quatro) Não serão em caso algum, restituídas as mensalidades já pagas, ou quaisquer contribuições feitas por associados que solicitarem licença, pedirem demissão ou forem eliminados do quadro social.

Cinco) A criação de novas categorias de sócios será de iniciativa exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços de seus membros, com a correspondente alteração estatutária.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Tomar parte na Assembleia Geral e nas sessões, discutir e votar os assuntos a ela submetidos, apresentar esclarecimentos, propostas, emendas, substitutivos ou sugestões;
- Votar e ser votado para os cargos de direcção da assembleia e conselho de direcção;
- Apresentar sugestões, por escrito, podendo defendê-las junto ao Conselho de Direcção;
- Propor ao Conselho de Direcção a discussão de teses ou de assuntos relevantes para o saneamento e temas afins;
- Integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea, ou para o qual tenha sido designado pelo Conselho de Direcção.

Um) Recorrer de qualquer resolução tomada pela Ambiente Saudável na seguinte forma:

- Verbalmente ao Conselho de Direcção da decisão de seus membros;
- Por escrito à Assembleia Geral, das decisões tomadas pelo Conselho de direcção;
- Requerer ao Conselho de Direcção a convocação da Assembleia Geral Extraordinária declarando, os assuntos a serem discutidos, em requerimento subscrito por associados em número nunca inferior a um quinto do quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral convocada nos termos dos itens acima deste artigo, observado o quórum estabelecido neste estatuto, instala-se, necessariamente com a presença de 2/3 dos requerentes da mesma.

Três) As prerrogativas estabelecidas nas alíneas acima requerem a condição de prévia quitação do associado com a Ambiente Saudável.

Quatro) O prazo para recurso estabelecido nas alíneas acima sobre qualquer acto que se pretenda recorrer é de trinta dias, contados da data da notificação da decisão objecto do recurso.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos associados:

- Respeitar e cumprir o presente estatuto, o regimento e as resoluções emitidas pela Ambiente Saudável;
- Cumprir o mandato para o qual for eleito com espírito público, consciente dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- Não usar o nome da Ambiente Saudável e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos raciais e ou religiosos ou para obter vantagens pessoais e ou profissionais;
- Comparecer às assembleias gerais e tomar posse, quando eleito para qualquer cargo, nos termos deste estatuto;
- Aceitar e exercer com desvelo os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- Dar conhecimento ao Conselho de Direcção, por escrito e no prazo de quinze dias, dos motivos que impedem sua aceitação ao cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;
- Efectuar o pagamento das contribuições da Ambiente Saudável com pontualidade;
- Manter seus dados e endereços atualizados;
- Oficiar por escrito ao Conselho de Direcção sobre qualquer impedimento na continuidade de condição de associado ou representante dele, não podendo, todavia, ser concedido o desligamento sem que tenha resolvido pendências de qualquer espécie com a Ambiente Saudável.

ARTIGO DÉCIMO

Contribuição associativa

Um) A contribuição associativa está amparada legalmente na lei das associações em vigor no país, cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral da Ambiente Saudável.

Dois) Os valores da contribuição associativa serão fixados de acordo com a categoria de cada associado.

Três) Os sócios beneméritos estão dispensados do pagamento da contribuição associativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penalidades

Um) O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente a assembleia após

processo regular, garantido o direito à ampla defesa conduzido pelo Conselho de Direção, com plenos poderes para o efeito.

Dois) Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho de Direção a aplicação da penalidade, neste caso, competirá à Assembleia Geral, após processo regular entre seus pares, garantido o direito à ampla defesa.

Três) Em matéria disciplinar, o Conselho de Direção deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado, no pleno exercício de seus direitos estatutários.

Quatro) No caso de representação, o Presidente do Conselho de direção designará entre os seus pares um relator, o qual recebendo o processo fará uma análise prévia dos fatos acompanhado de parecer ao Presidente da Ambiente Saudável.

Cinco) A deliberação do Conselho de Direção precederá, sempre, de audiência notificando o acusado para, dentro de dez dias, apresentar defesa, que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento.

Seis) O prazo para defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente do conselho de direção.

Um) A assembleia suspenderá os direitos do associado por até sessenta dias, quando ele:

- a) Infringir qualquer disposição do presente estatuto;
- b) Faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;
- c) Representar a Ambiente Saudável ou manifestar-se em seu nome, em desacordo com os princípios, teses ou propostas aprovadas pelo Conselho de Direção e defendidas pela entidade.

Dois) Perderá o mandato de membro do Conselho de direção aquele que:

- a) Deixar de tomar posse de seu cargo trinta dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência ou moléstia comprovada;
- b) Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho de Direção sem justificativa prévia, por meio da Secretaria Executiva da Ambiente Saudável;
- c) Deixar de comparecer a duas assembleias gerais consecutivas, salvo em caso de força maior comprovada;
- d) Exorbitar das atribuições conferidas pelo Conselho de Direção, causando prejuízo a Ambiente Saudável, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;

e) Agir com negligência no desempenho de suas funções;

f) Deixar de pagar sua contribuição associativa.

CAPÍTULO III

Direção da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com poderes de decidir todas as questões relativas ao cumprimento das finalidades da Ambiente Saudável.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Ambiente Saudável;
- b) Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho de Direção;
- c) Tomar as contas, discutir e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas anual apresentados pelo conselho de direção e pelo Conselho Fiscal;
- d) Reformular ou alterar o presente estatuto;
- e) Estabelecer a orientação superior da Ambiente Saudável, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos associados;
- f) Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar recursos e decidir sobre a destituição dos membros do conselho de direção e do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar recursos e decidir sobre a exclusão de associados;
- i) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados.

Dois) Em convocação extraordinária a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Três) Para as deliberações a que se referem nas alíneas acima do artigo 12.º do presente estatuto, é exigido o quórum de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, para as demais deliberações as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Quatro) Poderão participar da Assembleia Geral:

- a) Associados efectivos com direito a voto, em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários;
- b) Associados participantes individuais, permanentes e beneméritos sem direito a voto;
- c) Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto.

Cinco) Os associados, pessoas jurídicas, serão representados pelos seus dirigentes máximos ou outro servidor da entidade, por meio de procuração e previamente credenciado.

Seis) Não será permitida a outorga de procuração de um associado a outro para efeito de voto e participação na Assembleia Geral.

Sete) Um representante não poderá votar por mais de um associado efetivo.

Oito) A Assembleia Geral será realizada preferencialmente em um local sede de qualquer entidade associada na categoria de associado efetivo, que se inscreva para tal, observadas as normas do presente estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Assembleia da Ambiente Saudável.

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e sua convocação será feita com antecedência mínima de trinta dias, mediante ampla divulgação, especificando data, horário, local e ordem do dia.

Dois) O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo dois terços dos associados efectivos, previstos neste estatuto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efectivos presentes, em condição de voto.

Quatro) Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação do plenário.

Cinco) O Conselho de direção executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direção

O Conselho de direção obedece à seguinte composição:

Três membros sendo um presidente que também é presidente da associação, um membro fiscal e um vogal da assembleia.

Um) Compete ao Conselho de Direção:

- a) Nomear por concurso público a direção executiva da associação;
- b) Validar o orçamento mediante aprovação da assembleia consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas

orçamentárias e nos programas anuais de actividades apresentados pela direcção executiva;

- c) Autorizar a realização de despesas extra-orçamentadas;
- d) Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Organizar e promover encontros, congressos e seminários, definindo normas e regimentos próprios;
- f) Celebrar, por meio da associação, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- h) Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições dos associados;
- i) Criar e extinguir comissões especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas comissões;
- j) Encaminhar à Assembleia Geral propostas para discussão relevantes a assembleia;
- k) Julgar os recursos interpostos ao conselho de direcção da Ambiente Saudável.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por iniciativa.

Três) O mandato dos membros eleitos para o Conselho de Direcção será de dois anos, permitida a reeleição, nos termos do presente estatuto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

São atribuições do conselho de Direcção Ambiente Saudável:

- a) Representar judicial e administrativamente a Ambiente Saudável;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- c) Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção Executiva

Um) No exercício das suas atribuições, o Conselho de Direcção nomeará a Direcção Executiva segundo os estatutos que será composta por 3 pessoas. Um coordenador, um oficial técnico e um secretário.

Dois) A nomeação da Direcção Executiva será realizada 30 dias após a tomada de posse do Conselho de Direcção.

Três) Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Ambiente Saudável.

Quatro) Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Cinco) Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados segundo a lei de trabalho, com a anuência dos demais membros do Conselho de Direcção.

Seis) Autorizar os pagamentos e movimentar os recursos financeiros e bancários da Ambiente Saudável, em conjunto com o Coordenador/ou Secretário Executivo, devidamente autorizado por ambos.

Sete) Gerir o património da Ambiente Saudável.

Oito) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

Nove) Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral.

Dez) Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral.

Onze) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Doze) Prestar contas à Assembleia Geral, no primeiro semestre de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Treze) Elaborar o relatório geral das actividades.

Catorze) Desempenhar outras actividades afins.

Quinze) Fazer o acompanhamento financeiro da associação.

Dezasseis) Desenvolver projectos de geração de renda para sustento da própria associação e suporte do pessoal administrativo incluindo a Direcção Executiva.

Dezassete) Identificar oportunidades de negócio e parcerias que sejam produtivas para seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um membro representante de associados efectivos.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da Ambiente Saudável, em perfeita articulação com o Conselho de Direcção.

Três) Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade da Ambiente Saudável, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho de Direcção ou a convocação de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Regime económico e financeiro

São fontes de recursos da Ambiente Saudável:

- a) Contribuições anuais dos associados;

b) Recursos provenientes de serviços técnicos ou administrativos prestados a terceiros;

c) Recursos provenientes de seminários, eventos e outros;

d) Recursos oriundos de convênios com entidades públicas ou privadas;

e) Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

f) Recursos provenientes de aplicações financeiras que não sejam de risco para o património da Ambiente Saudável;

g) Outras receitas que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Património

Um) O património da Ambiente Saudável será constituído pelos bens a ela incorporados.

Dois) Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao património da associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucros entre os membros dos conselhos gestores ou associados.

Três) É expressamente proibida a utilização do património da Ambiente Saudável para fins não previstos neste estatuto.

Quatro) Nenhum bem pertencente a Ambiente Saudável poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Decidida a extinção da Ambiente Saudável, todo o seu património social, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma Associação congénere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. Na eventual falta de uma associação congénere, seu património social será destinado a uma instituição de cunho caritativo, a ser designada pela assembleia que determinar a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) O prazo de duração da Ambiente Saudável é indeterminado.

Dois) A dissolução da Ambiente Saudável somente será efectuada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos associados efectivos, devendo todos eles estar em pleno gozo de seus direitos e deveres estabelecidos no presente estatuto.

Três) O presente estatuto somente poderá ser alterado, mediante proposta do Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Único: As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, encaminhadas para análise do Conselho de Direcção.

Quatro) Deverá ser remetido anualmente o relatório geral de actividades da Ambiente Saudável aos seus associados.

Cinco) Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Conselho Direcção.

Seis) Do presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Sete) O presente Estatuto será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente autorizada.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Julho de dois mil e dezasseis. — Conservadora e Notária B, *Ilegível*.

Vanangas Tours, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade em epígrafe, sita na avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2074, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100315785, e com o capital social de dez milhões de meticaís, os sócios, Borge José Rafael Nogueira da Silva e Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva, deliberaram no seu ponto um sobre o aumento do capital social e em consequência do aumento do capital social fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, dividido pelos dois sócios:

- a) Borge José Rafael Nogueira da Silva, com 9.000.000,00MT;
- b) Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva, com 1.000.000,00MT.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Nexus(N) Ext Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis da Global Nexus (N) Ext Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano,

registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100545489, com o capital de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), na sua sede social, procedeu-se, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, a dissolução da sociedade.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

INFOBRICO – Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e sete a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Imobrico, Limitada, no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, cedida a favor da sociedade Tierone, Consultoria em Tecnologias e Sistemas de Informação, Limitada, e outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedida ao sócio Carlos Jorge Quitério Araújo.

Unificação da quota cedida ao sócio Carlos Jorge Quitério Araújo, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Alteração do artigo décimo segundo, número um), relativo à administração, para passar a constar:

Um) A administração da sociedade cabe ao sócio Carlos Jorge Quitério Araújo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) ---.

Três) ---.

Quatro) ---.

Alteração do artigo décimo terceiro, alínea a), relativo às formas de obrigar a sociedade, para passar a constar:

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador, Carlos Jorge Quitério Araújo, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b)

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 5.º, 12.º n.º 1), e 13.º al. a), dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge Quitério Araújo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tierone, Consultoria em Tecnologias e Sistemas de Informação, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Manuel dos Santos Ferro;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Machiana.

Dois) ---.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao sócio Carlos Jorge Quitério Araújo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) ---

Três) ---

Quatro) ---

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador, Carlos Jorge Quitério Araújo, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

b) ---

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

CEIA – Consultoria, Estudos, Investimentos e Autoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100769980 uma entidade denominada CEIA – Consultoria, Estudos, Investimentos e Autoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

João Lucas Mindo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Machava-Sede, distrito da Matola, portador de Bilhete de Identificação n.º 110104652560I, emitido ao vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo, com personalidade e capacidade jurídicas suficientes para o exercício de todo e qualquer acto, legalmente designado de comércio, constitui, portanto, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos a enumerar:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma CEIA – Consultoria, Estudos, Investimentos, e Autoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua dos correios, parcela n.º 33, bairro da Machava-Sede, distrito da Matola, no território nacional.

Dois) A sede da sociedade poderá, sempre que oportuno e conveniente, e em observância á legislação em vigência, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para uma outra praça do território nacional.

Três) A sociedade poderá, sempre que em termos de negócios se mostrar favorável, e legalmente autorizado, por simples decisão da gerência, criar e ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria financeira, sendo actividade principal, neste segmento, a elaboração e análise de projectos de investimento;
- b) Contabilidade, sendo actividade central a preparação de demonstrações financeiras; o planeamento tributário e a orientação fiscal;
- c) Despacho aduaneiro de cargas, em operações de importação e de exportação.

Dois) A sociedade tem também por objecto a produção de estudos na área económica, com finalidade e propósito particular da sociedade, bem como por encomenda de terceiros.

Três) Realização de investimentos económicos e financeiros, e sua respectiva gestão.

Quatro) Criação de obras literárias de diversa índole, com destaque para as de natureza financeira.

Cinco) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Seis) São, ainda, actividades de interesse futuro, a realizar pela sociedade, ou através de outras sociedades participadas por esta, com a devida autorização legal, as seguintes:

- a) Microcrédito;
- b) Gestão de crédito rotativo;
- c) Adiantamento de caixa; e
- d) Promoção, agenciamento e corretagem de seguros.

Sete) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Duração

O tempo de vida da sociedade é, a partir da data da sua constituição, indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, em numerário, é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, subscrito e realizado pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quando assim a sociedade o julgar necessário e conveniente, desde que o único sócio assim o decida, e sempre em observância á lei em vigor, atinente ao efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota social deverá ser da decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A direcção e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidas pelo único sócio, ficando desde já nomeado director-geral.

- a) O director-geral será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral;
- b) A remuneração do director-geral poderá ser, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) O director-geral têm, dentro dos limites da legislação aplicável, plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas referentes ao exercício económico findo, e para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A sociedade poderá, sempre que se mostrar pertinente e inadiável, reunir extraordinariamente para a tomada das necessárias decisões que visem qualquer melhoria da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais, correspondente a um aumento no valor de oitenta mil meticais, e à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Kuikila Investments, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, décimo terceiro andar, sala seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Gestão de participações sociais; e
- Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas de actividade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota de Castelo Branco Ramos de Magalhães Vaz Guedes;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Gamaretta Overseas, S.A.; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia ARDMA SGPS, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Quatro) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Seis) As limitações à transmissão de quotas previstas neste artigo não se aplicarão à transmissão de quotas a favor de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com qualquer um dos sócios da sociedade, entendendo-se como tal as sociedades nas quais qualquer sócio detenha directa ou indirectamente, uma participação

social representativa em mais de cinquenta por cento do capital social ou que, directa ou indirectamente, detenham uma participação social representativa em mais de cinquenta por cento do capital social de qualquer sócio ou, ainda, quaisquer sociedades em que estas últimas detenham, directa ou indirectamente, uma participação social representativa em mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital;
- f) Quando o sócio tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente, prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota-parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número seguinte do presente artigo, no prazo que for aprovado na assembleia geral que delibere sobre a amortização.

Cinco) A amortização será feita pelo valor da quota amortizada, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Seis) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, pelo

secretário da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Cinco) O presidente da mesa da assembleia geral da sociedade, ou qualquer uma das outras pessoas indicadas no número anterior, é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Seis) A assembleia geral Ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Sete) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Nove) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade quem os representará na assembleia geral.

Dez) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição, oneração ou transmissão de participações em outras sociedades.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são tomadas pelo voto unânime dos sócios as seguintes deliberações:

- a) A realização, restituição e remuneração de suprimentos, prestações suplementares ou acessórias de capital;
- b) A exclusão de sócios e amortizações de quotas;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Quaisquer outras alterações aos estatutos;
- f) A eleição, substituição e destituição dos membros dos órgãos sociais e aprovação da sua remuneração;
- g) A aprovação das contas anuais, do relatório de administração e da aplicação de resultados e distribuição de dividendos;
- h) A contratação pela sociedade de obrigações, incluindo a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento e a prestação de quaisquer espécies de garantias, cujo valor seja igual ou superior a cinquenta mil Dólares Norte Americanos;
- i) A aquisição, divisão, oneração ou transmissão de participações em outras sociedades;
- j) Estabelecimento da orientação geral dos negócios da sociedade e das suas participadas, bem como a aprovação dos actos e matérias das sociedades participadas, que requeiram o voto ou outra forma de aprovação da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(A administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por até 6 (seis) membros.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente, ao qual é atribuído, nos termos do disposto no artigo 423.º, do Código Comercial, voto de qualidade.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez por trimestre mediante

convocação escrita, por qualquer meio, do seu presidente ou de outros dois membros do conselho de administração.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, o qual poderá representar um ou mais administradores, mediante carta dirigida ao presidente ou ao conselho de administração, quando seja o presidente a fazer-se representar, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) Os administradores serão convocados por escrito, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) A convocatória será dispensada sempre que estejam presentes ou representados todos os administradores.

Cinco) Os administradores não podem votar por correspondência as resoluções do conselho de administração.

Seis) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são tomadas pelo voto unânime dos administradores as seguintes deliberações:

- a) Relatório de gestão e contas anuais, bem como a proposta de aplicação de resultados e demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício;
- b) Aquisição, detenção e alienação de partes sociais, estabelecimentos e/ou activos relevantes pela sociedade;
- c) Investimentos e desinvestimentos de valor superior a cinquenta mil Dólares Norte Americanos por cada exercício;
- d) Política de gestão de recursos humanos e política de remuneração dos quadros;
- e) Oneração ou alienação dos activos da sociedade;
- f) Contratos, garantias, parcerias, joint ventures, consórcios, agrupamentos complementares de empresas e outro tipo de agrupamentos empresariais que de alguma forma possam constituir riscos societários anormais e significativos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze.
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Endless Vistas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100746093, uma entidade denominada, Endless Vistas Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gary David Harlow, casado, portador do Passaporte n.º M00081488, emitido aos 22 de Fevereiro de 2013, válido até 21 de Fevereiro de 2023, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul.

Segundo. Zacarias Munango Nhongane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110102503167B, emitido aos 18 de Setembro de 2015, natural de Matutuine, de nacionalidade moçambicana, residente em Machangulo, distrito de Matutuine.

Terceiro. Albertus Adriaan Verster, casado, portador do Passaporte n.º M00166375, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, válido até 17 de Janeiro de 2026, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul.

Quarto. Bemugi Sochaka, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE23692, emitido aos 12 de Junho de 2014, válido até 12 de Junho de 2019, natural Inhaca, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central na cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Endless Vistas Mozambique, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo no distrito de Matutuine, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Campismo;
- ii) Turismo;
- iii) Venda de casas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Gary David Harlow;
- b) Segunda quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Munango Nhonguane;
- c) Terceira quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), e correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio Albertus Adriaan Verster;
- d) Quarta quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), e correspondente a 8% do capital social, pertencente a Bemugi Sochaka.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Gary David Harlow, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tag Capital Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100638479, uma entidade denominada, Tag Capital Moz, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bi Africa Mauritius, representada por Dirk Van Loggerenburg, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00127693, emitido aos 26 de Setembro de 2014, na África do Sul.

Segundo. Tag Capital Pty, Lda, representada por Dirk Van Loggerenburg, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00127693, emitido aos 26 de Setembro de 2014, na República da África do Sul.

Terceiro. Astfin (SA) (PTY) Ltd, representada por Terence Leigh McLintock, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do I.D n.º 4808275074088, emitido na República Sul Africana.

Quarto. Smart Office Connexion South Africa (PTY), Ltd, Lawrence Neethling Weitzman, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do I.D n.º 6904105028085, emitido na República da África do Sul.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Tag Capital Moz, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 431, bairro da Polana Cimento, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e aluguer de equipamento de informática, eléctricos e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e sete mil meticais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio BI Africa Mauritius;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Astfin (SA) (Pty) Ltd;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Tag Capital Pty Lda;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Smart Office Connexion south Africa (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) O cargo de administrador geral será exercido por José Amarildo de Castro Neves, o cargo de administrador delegado será exercido por Terence Leigh McLintock, o cargo de administradora financeira será exercido por Tracy-Lee McLintock e o cargo de directora-geral será exercido por Nádia Marlize Walters Lino, com poderes para representar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante assinatura dos sócios, administradores ou por procuradores ou mandatários legalmente constituídos para o efeito.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador geral por via de cartas

registadas, com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser reduzida para 10 dias, para a assembleia geral extraordinária. A assembleia geral é constituída por todos os sócios de pleno direito.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar a aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Dúvidas e omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em vigor e demais disposições vigentes nas sociedades por quotas e legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

JPD – Consultoria Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100769522, uma entidade denominada, JPD-Consultoria Comercial, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, maior, divorciado, natural de Meda-Meda, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M549034, de 1 de Abril de 2013, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e de Fronteira.

Segundo. José Pedro Ganchos Farinha, maior, casado, natural de Lamas Cadaval residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L671997, de 6 de abril de 2011, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em Portugal.

Terceiro. Domingos Manuel Fernandes Cascais, maior, casado, natural de Almargem do Bispo – Sintra, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M452612, de 18 de Dezembro de 2012, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JPD – Consultoria Comercial, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede nesta cidade, Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, sala 10, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de consultoria comercial.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se em terceiros, em consórcio jointventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidade legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma três quotas, uma desigual as outras duas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente à 34% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente à 33% do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ganchos Farinha;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Domingo Manuel Fernandes Cascais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em secção ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigido a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos e tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

Bernardino Azevedo Munhaua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100769492, uma entidade denominada, Bernardino Azevedo Munhaua-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Bernardino Azevedo Munhaua, casado, natural da Mangaja da Costa, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH19016, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Novembro de 2015, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bernardino Azevedo Munhaua -Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Bernardino, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Agostinho Neto, n.º 1357, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou

formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de:

- a) Análises técnicas e gestão de projectos;
- b) Serviços informáticos;
- c) Estudos científicos.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor o titular Bernardino Azevedo Munhaua.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Bernardino Azevedo Munhaua.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

TEF – Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100768070, uma entidade denominada, TEF-Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Egídio José Tamele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100944099J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Abril de 2016, válido até 20 de Abril de 2021, residente no bairro de jardim, Avenida de Moçambique, casa n.º 80, R/C.

Segundo. Francisco Azarias Tovela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400224014C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Junho de 2016, válido até 4 de Junho de 2021, residente no bairro em Maputo, distrito municipal 4, Magoanine C.

Terceiro. Toni André Sambique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quilimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400224014C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Janeiro de 2016, válido até 27 de Janeiro de 2021, residente em Maputo, bairro Ferroviário.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta de TEF –Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada, e tem sede na Avenida Marien Guambi n.º 330, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando si o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Auditoria;
- c) Administração;
- d) Agenciamento de empresas;
- e) Fornecimento de material de escritório;
- f) *Procuriment*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligadas a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos:

- a) Francisco Azarias Tovela, com o valor de 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) Egídio José Tamele, com 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- c) Toni André Sambique, com valor de 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) divisão e cessão, total ou parcial de quotas a sócios a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua conta prevenirá para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e de mais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, provação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Azarias Tovela, que desde fica nomeado administrador, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas cotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiverem aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de um dos três sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois de pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da

liquidação, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente o valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balancete e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições de Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Avinorma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número onze A barra BAÚ, deste Balcão, a cargo da conservadora e notaria superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100720507, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(firma)

A sociedade adopta a firma de Avinorma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Local da sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Rádio Moçambique n.º 85, rés-do-chão, Matola A, em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para outro local situado no mesmo conselho ou para conselho limítrofe mediante simples deliberação.

Três) A gerência pode ainda criar, transferir ou encerrar delegações, agências, ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: a comercialização, importação, exportação,

distribuição e representação de produtos, equipamento e especialidades farmacêuticas destinados a saúde animal, bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar ou adquirir participações noutras sociedades com idêntico ou diferente objecto do seu, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como em agrupamento complementares de empresas, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente a quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Duarte da Silva Teotónio;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Leonor dos Santos Pachinoapa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade compete à gerência, composta por dois gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A remuneração dos gerentes será deliberada em assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes dos sócios José Duarte da Silva Teotónio e Leonor dos Santos Pachinoapa.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e forma de obrigar)

Um) A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação social, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Salvo em assuntos de mero expediente, em que é bastante a assinatura de um gerente ou procurador, a sociedade considera-se vinculada em todos os actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três) É vedado aos gerentes e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são permitidas entre sócios, dependendo a cessão a estranhos do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, deferindo-se o mesmo direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes formalidades:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos trinta dias subsequentes aquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação referida na alínea anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda quando ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando o sócio for judicialmente declarado insolvente;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a qualquer forma de apreensão judicial;
- d) Quando os respectivos sócios não compareçam ou não se faça representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Quando a quota seja cedida com infracção ao disposto no artigo oitavo;
- f) Quando o sócio for considerado remisso ou nos casos em que haja lugar à sua exclusão.

Dois) Nas hipóteses previstas nas alíneas a) a c) do número um deste artigo, a contrapartida a pagar pela quota será o valor que para o mesmo resultar do último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte no fundo de reserva e nos restantes fundos que eventualmente

existam, enquanto que nas situações previstas nas restantes alíneas do mesmo número, tal contrapartida corresponderá apenas ao valor nominal da quota ou quotas amortizadas.

Três) Em qualquer das situações previstas nas diversas alíneas do número um, o pagamento da contrapartida deverá ter lugar no prazo máximo de doze meses a contar da deliberação, a efectuar em prestações iguais e trimestrais.

Quatro) A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro.

Dois) No aumento de capital será atribuído a cada sócio um direito de participação proporcional à quota de que for titular à data da deliberação do aumento do capital.

Três) A parte correspondente ao direito de participação no aumento de capital que o sócio não pretenda exercer será rateada entre os demais sócios, proporcionalmente às quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Pode ser exigida aos sócios, na proporção das respectivas quotas, prestação suplementares até ao dobro do capital social, desde que os negócios sociais o justifiquem e a assembleia geral assim o delibere por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação de assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação da ordem de trabalho.

Dois) Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

Três) A representação voluntária do sócio, em deliberações de sócios que admita representação, pode ser deferida a quaisquer pessoa de sua livre escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão do sócio)

Desde que votada favoravelmente por uma maioria qualificada de três quartos de votos correspondentes ao capital social, qualquer sócio pode ser excluído da sociedade com fundamento em práticas contrárias aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucro)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, serão aplicados conforme o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los, no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, podendo não distribuir lucros.

Dois) Desde que haja condições objectivas para o efeito, poderá haver lugar a distribuição antecipada de lucros no decorrer de exercício a que os mesmos dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Gate Internacional Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras

diversas número sessenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Seungchoon Hong, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Nakcha Sung.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Yongho Kim e Hyun Sook Kim e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nakcha Sung.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezasseis, pelas dez horas, os sócios da sociedade Recarga Aki, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100497697, reunidos na sua sede social, deliberaram pelo aumento do capital social, alteração do objecto e do conselho de administração.

Como consequência da deliberação acima foram alterados os artigos três, quatro e treze dos estatutos da sociedade que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Venda e comercialização geral de cupões (*vouchers*) virtuais e não virtuais, *softwares*, dispositivos e todos os produtos relacionados;
- Agentes para pagamentos numerários e levantamento de dinheiro/numerário;

c) Agentes de venda de VAS (utilização de USSD e prestação de serviços);

d) Importação e exportação de equipamentos relacionados com venda virtual, serviços de agenciamento financeiro e desenvolvimento de *software*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000 000,00MT (dois milhões meticais), encontrando-se dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) João Pedro de Sá Pessoa da Silva, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte mil meticais, representativa de trinta e um por cento do capital social;
- b) Lino Davy Sobral Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de doze por cento do capital social da sociedade;
- c) Joycelyn Kock, titular de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade;
- d) Guy Robin Berry, titular de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade;
- e) Jonathan Alan Clark, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de treze por cento do capital social da sociedade;
- f) Jonathan Patrick Fuller, titular de trezentos e quarenta mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade; e

g) VanZyl Pritchard (Pty) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de treze por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral. São eleitos como administradores da sociedade os senhores João Pedro de Sá Pessoa da Silva, Jonathan Patrick Fuller Jonathan Alan Clark.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 4 (quatro anos) renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou;
- b) Pela assinatura do director-geral ou;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 8 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Nizarom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de fls 94 verso à fls 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 198-B, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no

referido Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Nizarali Rehemtula Jiva e Pedro Romão, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Nizarom, Limitada., que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Nizarom, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo no distrito de Palma na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em varias áreas de electricidade, canalização, transporte, segurança e de quaisquer outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Nizarali Rehemtula Jiva, detém uma quota de 30.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Pedro Romão, detém uma quota de 30.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Fica desde já indicado os senhores NizaraliRehemtula Jiva e Pedro Romão, como sócios gerentes da sociedade, com dispensa de caução, cabendo lhes obrigar em todos os seus actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura dos sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-BAÚ, 29 de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

ASSO – Sistemas de Construção Modulares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha setenta e sete a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada

de novo sócio, alteração parcial pacto social em que sócio Nelson Pinto Maximino detentor de três quotas no valor nominal de oitenta mil meticais cada, cede na totalidade das suas quotas a favor do senhor João Carlos Varão da Silva Miguel que entra para a sociedade como novo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) João Carlos Varão da Silva Miguel detentor de três quotas no valor nominal de oitenta mil meticais cada, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Ana Claudia Barrambana Mochila Miguel, detentora de duas quotas no valor nominal de oitenta mil meticais cada, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

IN – TEC, Integração Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100764032, uma entidade denominada IN – TEC, Integração Técnica, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Herdino Polinésio Selcino Chihale, de 34 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101185734J, natural de Maputo;

Segundo. Adriano Roque Chiale, de 61 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893291S, Natural de Chambula-Zavala; e

Terceiro. Bento Elias Mateus Pacule, de 35 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510909P, natural de Maputo; em nome pessoal celebram o seguinte contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de IN- TEC, Integração Técnica, Limitada e tem sua sede social na cidade de Maputo,

podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, podendo exercer outras actividades conexas, afins ao seu objecto principal, nomeadamente:

- a) A realização de estudos e projectos, prestação de serviços de consultoria e de apoio multidisciplinar relacionados com a sua actividade principal;
- b) O exercício de comércio interno e externo de importação e exportação, na compra e vendas de materiais, componentes e artigos que se prendem com a sua actividade principal;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida, para o que deverá ser devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas pertencentes a:

- a) Herdino Polinésio Selcino Chihale, uma quota no valor de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Adriano Roque Chiale, uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Bento Elias Mateus Pacule, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios

poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos nesse caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidade legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral representa os associados e as suas deliberações têm a força expressa na lei, competindo-lhe decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída caso estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força maior da lei seja exigível outro quórum.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo obrigatório que o mandato seja conferido por escrito.

Quatro) Salvo se outra forma for legalmente fixada, a assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela gerência ou por sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, através de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias contendo indicação expressa dos assuntos a tratar, local, dia e hora da reunião. A convocatória poderá ser feita através do jornal de grande circulação com a mesma antecedência atrás referida.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo outra forma exigida por lei, caso não haja unanimidade.

Três) A assembleia geral será dirigida pela mesa da assembleia geral que será composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios ou não.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Herdino Polinésio Selcino Chihale, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e de gestão dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou os seus mandatários não poderão abrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

Quatro) Compete ao administrador implementar as decisões da assembleia geral e realizar a gestão diária da sociedade em tudo que não esteja especificamente confiado a outros.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e amortização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de falência, dissolução ou extinção de um dos sócios que seja uma pessoa colectiva, a quota respectiva terão o destino que a assembleia geral decidir.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios ou não, tendo um mandato de três anos e sempre reelegíveis.

Três) Em todo o omissso regulará as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Perfectleap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100769387, uma entidade denominada, Perfectleap, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Isabel Orlando Licussa, de nacionalidade de moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2399, 1.º andar esquerdo, bairro Central B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779504I;

Segundo. Evaristo Refinaldo Matavel, de nacionalidade moçambicana, casado com Ivete Sebastião Samo Matavel, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro da Machava Km 15, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100467027S; e

Terceiro. Cláudia Dirce Mussa da Silveira, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2133, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100159007J.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial e 980 do Código Civil, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Perfectleap, Limitada, e constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba número mil de quatrocentos e setenta e oito, primeiro andar, flat 4.

Dois) Poder-se-á mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou abrir-se sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de consultoria diversa na área de informática; desenvolvimento de sistema tecnológico de informação e comunicação; venda e revenda de material eletrónico, informático e de telecomunicações;
- b) Consultoria, hosting, prestação de serviços da área especializada fora ou dentro do país, sistemas de segurança, identificação, venda de provisão de serviços de internet;
- c) Fazer formação quer directamente quer em comparticipação nas áreas do seu objecto e outras afins;
- d) Consultoria e prestação de serviços na área de contabilidade;
- e) Desenvolvimento de projectos de infra-estrutura, solução de investimentos, consultoria diversa, engenharia, desenho de estratégias de manutenção e conservação de infra-estruturas, edifícios portos e linhas férreas, estradas e pontes;
- f) Concepção e implementação de projectos de grande engenharia, infra-estruturas e arquitectura;
- g) Prestação de serviços em diversas áreas incluindo a área imobiliária, procurement, intermediação e acessória;
- h) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- i) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção civil;
- j) Representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros;

k) Representação de empresas nacionais e estrangeiras nas áreas de objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares bem como outras que se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei sempre que especificamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos e reduções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Refinaldo Matavel;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Orlando Licussa;
- c) Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento da capital social, pertencente a sócia Cláudia Dirce Mussá da Silveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer um dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cláudia Dirce Mussá da Silveira que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo para qualquer um dos restantes sócios.

- a) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de dois sócios, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo – lhe a respectiva procuração);
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- c) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em datas não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A sociedade poderá, por recomendação do conselho de administração decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo gerente, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falecimento de sócio

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Por ser verdade e corresponder a vontade dos contraentes, vão os mesmos assinar o presente contrato de sociedade.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Radiadores Chissumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100769751, uma entidade denominada Auto Radiadores Chissumba, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Alexandre Gomes Chissumba, casado de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Maputo, no bairro de Tsalala, quarteirão 122, casa n.º 829, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101544776C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Outubro de 2011, válido até 15 de Outubro de 2016;

Segundo. Isabel Eduardo Muianga, casada de 37 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Maputo, no bairro de Tsalala, quarteirão 122, casa n.º 829, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101663482A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Novembro de 2011, válido até 4 de Novembro de 2016;

Terceiro. Esperança Alexandre Chissumba, menor de 17 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Maputo, no bairro de Tsalala, quarteirão 122, casa n.º 829, cidade da Matola, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 100102325933M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Maio de 2012, válido até 12 de Maio de 2017; e

Quarto. Elton Alexandre Chissumba, menor 15 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Maputo, no bairro de Tsalala, quarteirão 122, casa n.º 829, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105450665A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Julho de 2015, válido até 23 de Julho de 2020.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Auto Radiadores Chissumba, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote n.º 3867 rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de material de radiadores;
- Fornecimento de todo tipo de matérias de construção civil;
- Prestação de serviços na área de reparação de todo tipo de radiadores, montagem de tampas de alumínio;
- Enchimento de bornos de baterias e tanques de combustíveis;
- Representação de marcas e patentes;
- Bem como todas as actividades de reparação de escapes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), dos quais 15.000.00MT, correspondente á 50% de quota, pertencente ao senhor Alexandre Gomes Chissumba, 6.000.00MT, correspondente á 20% de quota, pertencente a senhora Isabel Eduardo Muianga, 4.500.00MT, correspondente á 15% de quota, pertencente a menor Esperança Alexandre Chissumba e, 4.500.00MT, correspondente á 15% de quota, pertencente ao menor Elton Alexandre Chissumba, respectivamente.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo dos sócios administradores Alexandre Gomes Chissumba e Isabel Eduardo Muianga, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quinta do Bom Pastor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100764385, uma entidade denominada Quinta do Bom Pastor, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeira. Sonera Foundation, uma fundação devidamente registada nos termos das leis das Maurícias, registada sob o número FD 171, representada por Alcinda Isabel Cumba, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação do sócio único da Sonera Foundation, datada de 8 de Agosto de 2016, e

Segundo. Samuel J. Levy, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291488P, emitido aos 11 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada por Alcinda Isabel Cumba, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração, datada de 8 de Agosto de 2016.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Quinta do Bom Pastor, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Tenente General Oswaldo Tazama número cento e sessenta e nove, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Processamento agro-industrial;
- d) Preparação de insumos para a agricultura e a pecuária;
- e) Agro-turismo;
- f) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Sonera Foundation; e
- b) Uma quota com valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Samuel J. Levy.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, e a admissão e exclusão de sócios, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Samuel Jay Levy e Lauren Elizabeth Wojtyla.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) Os poderes do director-geral serão determinados na acta da nomeação.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

EMATUM, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 22 de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade, Empresa Moçambicana de ATUM, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100416549, os accionistas, deliberaram, a nomeação de administradores António Carlos do Rosário, Felisberto Manuel e Hermínio Lima Alberto Tembe e alteração integral, dos estatutos e, em consequência, destas deliberações, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Empresa Moçambicana de Atum, abreviadamente designada por Ematum, S.A., é uma sociedade anónima, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida Amílcar Cabral, n.º 1512.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade pesqueira do atum e de outros recursos pesqueiros, incluindo a pesca, recepção, processamento, armazenamento, manuseamento, trânsito, comercialização, importação e exportação desses produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, representado por quinze mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma distribuídas, assim distribuídas:

- Instituto Gestão das Participações do Estado (IGEPE), com cinco mil e cem acções, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- Empresa Moçambicana de Pesca, S.A. (EMOPESCA) com quatro mil novecentos e cinquenta acções, equivalentes a trinta e três por cento do capital social;
- Gestão de Investimentos, Participações e Serviço, Limitada (GIPS) com quatro mil novecentos e cinquenta acções, equivalentes a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Cinco) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Tipos de acções

Um) O capital social será representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- Acções da Série A - que são nominativas cuja titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou pessoas de direito público;
- Acções da Série B - que são nominativas cuja titularidade poderá pertencer a pessoas de direito privado em que o accionista maioritário seja o Estado ou outra pessoa de direito público;
- Acções da Série C - reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da Série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelo Estado, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da série C, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da Série C podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Seis) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar

a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transação, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições de empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais

inerentes. A decisão disporá igualmente, se necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

Seis) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Sete) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, devendo para tal fixar as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da sociedade

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Conselho Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediato ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da sociedade, delibera sobre a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária e não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Cinco) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa (com prévia autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- e) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de 10% do capital social;

- g) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- h) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;
- i) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da sociedade que envolvam mais de 10% da sua força de trabalho;
- j) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva proposta à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) As convocatórias serão feitas por meio de anúncios publicados em dois números no jornal nacional com maior tiragem e circulação, com uma antecedência mínima de trinta dias para a Assembleia Geral Ordinária e quinze dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias, da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora, espécie e ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Cinco) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta pelos accionistas.

Seis) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos nos previstos no Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocaram a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão das sessões

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma

sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

Participação na Assembleia Geral

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos 10% do capital social;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas, em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuírem o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação dos accionistas na Assembleia Geral

Um) Os accionistas com direito o voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, email, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até uma hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votação

Um) A cada acção corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas casos em que serão por escrutínio secreto, se a Assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário. A nova reunião será efectuada dentro de trinta dias e não antes de decorridos quinze dias.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) Emissão de obrigações;

e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;

f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar mínimo de três e máximo de sete membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Delegação

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deverá designar uma Comissão Executiva, a quem delegará a gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Responsabilidade

Um) Os membros do Conselho de Administração são responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Substituição temporária

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Substituição definitiva de administradores

Verificando-se a falta definitiva de algum Administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vacatura dos administradores e novos accionistas

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares, os accionistas, designarão os administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;

- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até 10% do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a 10% do capital social;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos pela sociedade;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração.
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) Designar os auditores externos, sob proposta da comissão de auditoria e controlo interno (quando existente);
- k) Elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o plano estratégico e o plano anual com o respectivo orçamento;
- l) Submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- m) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- n) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos pela sociedade;
- o) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- p) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- q) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- r) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até 10% da força de trabalho;

- s) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, Comissão Executiva, e Comissões Especializadas;
- t) Eleger o Presidente da Comissão Executiva
- u) Fixar os actos e limites de delegação de poderes a Comissão Executiva;
- v) Assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;
- w) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais propostas pela Comissão Executiva;
- x) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética;
- y) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- z) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, em consonância de acordo com plano anual aprovado pelos accionistas.
- aa) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- bb) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- cc) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- dd) Eleger os membros das Comissões Especializadas do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração e distribuir as matérias pelos administradores que compõem este órgão;

- c) Assegurar, em coordenação com a Comissão Especializada de Ética Pública e Boas Práticas, que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da sociedade;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que interessem a sociedade e que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros *stakeholders* seja efectiva e que estes sejam comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades da auditoria interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- k) Assegurar que a Comissão Executiva mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que possam perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a sua reputação;
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data da realização das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) A periodicidade das reuniões deve ser definida pela Assembleia Geral, devendo constar nos estatutos.

Seis) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Presidente da Comissão Executiva dentro do limite ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) De um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Conselho Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Composição e mandato

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor

de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar no seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da sociedade;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- i) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Deliberações do Conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Actas do Conselho Fiscal

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Representação nas sociedades participadas

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores da sociedade poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser

fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou sob proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Comissões especializadas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Comissões especializadas

As comissões especializadas estão definidas no manual de governação da sociedade

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou construção de reserva legal;
- c) Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar efectuar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou realização de quaisquer aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) no decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do Conselho Fiscal e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Aplicação dos resultados

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomado pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 21 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Babela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100768437 uma entidade denominada, Babela Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

João Atumane Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no bairro de Aeroporto A, quarteirão 12, casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 11021625023M, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Babela Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Francisco Orlando Mangumbwe n.º 173, distrito municipal KaMpfumu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade devenda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, de vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos e de limpeza e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Atumane Amadee que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mananga Construções e Consultoria Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação de 31 de Agosto de 2016, os sócios da sociedade em epigrafe, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100285002, e com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), os sócios, deliberaram no seu ponto um sobre a saída do sócio Brenda Mkakamogmu, e entrada dos sócios Raphael Lucien Mananga e Jossefe Milton Jane e a nomeação de novo administrador, na sociedade e em consequência da cessão de quotas, entrada e saída de socios, fica alterado o artigo quarto e quinto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT, divididos da seguinte maneira, 120.000,00MT, correspondente a 40% a favor de Raphael Lucien Mananga, 90.000,00MT correspondente a 30% a favor de Jossefe Milton Jane, e 90.000,00MT correspondente a 30% a favor de Olivier Tonye Mananga.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tonye Olivier Mananga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio ou do procurador especialmente designado para o efeito.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 144,15 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.